MUNICÍPIO DE IBIÁ – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 01/2026

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita e institui a estrutura administrativa e pedagógica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ibiá.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e observada a legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.762, de 31 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita e o Programa Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO os arts. 27 e 28 da referida Lei, que instituem e estabelecem as competências do Comitê Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita, e seu art. 38, que autoriza a edição de normas complementares pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o planejamento, o acompanhamento pedagógico, a formação continuada e o monitoramento das ações da rede municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria organiza o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita, instituído pelo art. 27 da Lei Municipal nº 2.762/2026, e estabelece a estrutura administrativa e pedagógica responsável pelo apoio à implementação da Política e do Programa Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Comitê poderá ser identificado, para fins de comunicação, como Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, preservada a denominação legal de Comitê Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita.

§ 2º A estrutura instituída por esta Portaria possui natureza funcional, vinculada à organização administrativa vigente, e atua em articulação com o Comitê e as unidades escolares.

Art. 2º A atuação observará o direito à aprendizagem, a equidade, a inclusão, a gestão democrática, a valorização dos profissionais da educação, as especificidades da infância e as diretrizes da Lei Municipal nº 2.762/2026, da BNCC e do Currículo Referência de Minas Gerais.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 3º O Comitê, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tem caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, observadas as competências estabelecidas no art. 28 da Lei Municipal nº 2.762/2026.

Art. 4º Compete ao Comitê:

I – acompanhar as metas, os indicadores e a implementação da Política e do Programa Municipal de Alfabetização;

II – analisar os resultados das avaliações e propor estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

III – fomentar boas práticas pedagógicas e contribuir para o planejamento da formação continuada;

IV – propor ações de aperfeiçoamento da Política e acompanhar a execução do plano de trabalho;

V – zelar pela equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem;

VI – promover a articulação entre a Secretaria, as escolas e os segmentos representados, respeitadas as competências de cada instância;

VII – apreciar relatórios e encaminhar recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação: Patrícia Milene Cordeiro;

II – gestão escolar: Raquel Cristina Sarmento Ferreira de Carvalho;

III – Conselho Municipal de Educação: Elizabete Aparecida Cândido;

IV – professores da Educação Infantil: Sônia Maria do Prado Ribeiro;

V – articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: Ranierisson Augusto Cândido;

VI – Educação Especial e inclusiva: Neli Eva de Fátima Moreira Venâncio;

VII – professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental: Rosália Izabel Nunes Mantoani;

VIII – supervisão ou coordenação pedagógica: Luciula Dàrc da Costa Ribeiro;

§ 1º As indicações dos representantes foram confirmadas pelos respectivos segmentos ou instituições antes da publicação; os suplentes poderão ser designados por ato complementar.

§ 2º O mandato será de dois anos, permitida a recondução; a substituição de membro será formalizada por ato da Secretaria, mediante indicação do segmento representado.

§ 3º O Comitê será coordenado pelo articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Ranierisson Augusto Cândido, e, em sua ausência, por membro escolhido pelo colegiado.

§ 4º A participação é considerada serviço público relevante e não remunerado, conforme o art. 27, § 3º, da Lei Municipal nº 2.762/2026.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente por convocação de sua coordenação ou da maioria absoluta de seus membros, com comunicação prévia e pauta, ressalvadas situações urgentes justificadas.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e suas recomendações serão aprovadas pela maioria dos presentes, com registro em ata.

§ 2º Poderão ser convidados profissionais e representantes de instituições para contribuir com temas específicos, sem direito a voto.

§ 3º A Secretaria prestará apoio administrativo, organizará as convocações e manterá atas e registros das reuniões.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 7º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a estrutura funcional de apoio à Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita, composta por:

I – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização - Rosália Izabel Nunes Mantoani;

II – articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Ranierisson Augusto Cândido;

III – acompanhamento pedagógico da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental - Sônia Maria do Prado Ribeiro;

IV – formação continuada – Elizabete Aparecida Cândida;

V – avaliação e monitoramento - Patrícia Milene Cordeiro;

VI – apoio técnico-administrativo – Mariella de Freitas Rodrigues;

VII – articulação com as unidades escolares – Mara Lana Pimenta.

§ 1º As atividades serão atribuídas a servidores da estrutura existente por ato da Secretaria, observadas as competências legais dos cargos, a disponibilidade e a organização do serviço. Uma mesma equipe ou servidor poderá exercer mais de uma atividade, quando compatível.

§ 2º A Secretaria designará, por ato complementar, os responsáveis pela coordenação e pelas demais atividades, com indicação de seus nomes, atribuições e eventual substituição; a articulação municipal será exercida por Ranierisson Augusto Cândido, observada a confirmação da designação vigente.

Art. 8º Compete à Coordenação Municipal da Política: planejar e articular as ações; elaborar o plano anual de trabalho; coordenar o acompanhamento das escolas, a formação e o monitoramento; sistematizar relatórios; e subsidiar o Comitê com informações e propostas.

Art. 9º Compete à articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada manter interlocução com as instâncias competentes, acompanhar orientações e ações pactuadas, apoiar a formação e organizar informações e registros, observados os instrumentos de adesão e as competências da Secretaria.

Art. 10. Compete ao acompanhamento pedagógico apoiar gestores, supervisores e professores no planejamento, na análise das aprendizagens, na adoção de práticas inclusivas e nas intervenções pedagógicas, inclusive para recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, as ações respeitarão as especificidades da etapa, as interações e brincadeiras, promovendo experiências com linguagem oral, literatura e cultura escrita, sem antecipação indevida das exigências do Ensino Fundamental, conforme os arts. 21 a 24 da Lei Municipal nº 2.762/2026.

Art. 11. Compete à equipe responsável pela formação continuada identificar necessidades formativas, organizar o plano de formação e os encontros, acompanhar a participação e avaliar as ações, considerando os resultados das avaliações e as demandas das escolas.

Art. 12. Compete à equipe de avaliação e monitoramento organizar dados, acompanhar indicadores e avaliações aplicáveis à rede, analisar resultados e desigualdades, apoiar a identificação de necessidades de intervenção e elaborar informações para o relatório anual previsto no art. 33 da Lei Municipal nº 2.762/2026.

Art. 13. Compete ao apoio técnico-administrativo organizar reuniões, atas, cronogramas, arquivos e registros, apoiar a comunicação e auxiliar na sistematização de relatórios e documentos.

Art. 14. As unidades escolares indicarão à Secretaria um profissional de referência, conforme sua organização, para articular as ações com a equipe municipal, apoiar o acompanhamento pedagógico, participar das reuniões e formações e encaminhar informações necessárias.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 15. A Coordenação Municipal elaborará anualmente plano de trabalho com diagnóstico, objetivos, metas, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e estratégias de acompanhamento, para apreciação do Comitê e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A Secretaria elaborará anualmente relatório de monitoramento, com o conteúdo mínimo previsto no art. 33 da Lei Municipal nº 2.762/2026, e o apresentará ao Comitê para análise e recomendações.

Art. 17. O acompanhamento contemplará, conforme aplicável, frequência, participação, leitura, escrita, fluência, compreensão, evolução das aprendizagens, ações de intervenção e formação, observados os indicadores previstos na legislação municipal e a compatibilidade metodológica dos dados.

§ 1º Os resultados subsidiarão o planejamento e a intervenção pedagógica e não serão utilizados isoladamente para estigmatizar, classificar ou expor estudantes.

§ 2º O tratamento e a divulgação de dados observarão os arts. 34 e 35 da Lei Municipal nº 2.762/2026 e a Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedada a divulgação pública de dados pessoais identificáveis dos estudantes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria manterá organizados os atos de designação, planos, atas, relatórios e demais registros necessários ao acompanhamento da Política, respeitados os prazos de guarda e as regras de acesso e proteção de dados.

Art. 19. Esta Portaria não cria cargos, unidades administrativas formais ou funções remuneradas, nem institui gratificações. Eventuais alterações da estrutura administrativa ou despesas observarão a legislação e a competência dos órgãos responsáveis.

Art. 20. A aplicação desta Portaria observará eventual decreto municipal que regulamente a Lei Municipal nº 2.762/2026 e os demais atos normativos superiores. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 27 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
INES NASCIMENTO CORREA
Data: 05/11/2026 15:26:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INÊS NASCIMENTO CORRÊA
Secretária Municipal de Educação